



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento – CMID, representada por seu Presidente, signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do § 2º do artigo 85 do Regimento Interno, requerer seja oficiado ao Senhor Prefeito para que apresente documentações referentes ao **Projeto de Lei nº 109/18**, que dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

É de conhecimento que o fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio entre receitas e despesas, motivo pelo qual, quando após a elaboração do orçamento houver necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários, algumas informações são necessárias para embasá-las, como aquelas contempladas no art. 16 da lei fiscal, nestes termos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, sabendo que geração de despesa apresenta impacto na gestão fiscal, é necessário previamente conhecer o efeito que a execução destas ações trará ao equilíbrio financeiro do município, no exercício atual e nos anos seguintes.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Nestes termos, para subsidiar e melhor analisar o projeto em referência, solicitamos deste Poder Executivo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração previstas nos incisos do dispositivo acima mencionado.

Sem mais, pede deferimento.

Assis, 25 de junho de 2018.

JOÃO DA SILVA FILHO – TIMBA – DEM
Presidente da CMID

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

